

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3393, DE 2015

Institui regras de segurança de trocadores para crianças.

Autor: Deputado **CARLOS ANDRADE**

Relator: Deputado **DR. JORGE SILVA**

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Quando da discussão do Projeto de Lei nº 3393/2015, sob nossa relatoria, na Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 09 de agosto de 2017, os Deputados presentes sugeriram alteração que ora incorporamos ao nosso parecer, por julgá-la procedente.

Dessa forma, apresentamos Emenda Modificativa à redação original do inciso I do artigo 1º do Projeto, com a substituição da palavra “cinto” pela palavra “equipamentos”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3393, de 2015, com a emenda fruto da sugestão recebida, a fim de aperfeiçoar o texto.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **DR. JORGE SILVA**

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA

(PROJETO DE LEI No 3.393, DE 2015)

Altera o inciso I do art. 1º do PL 3393/2015, para substituir a palavra “cinto” pela palavra “equipamentos”.

O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3393, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os móveis trocadores para crianças devem possuir os seguintes itens de segurança:

I – **equipamentos** de segurança para fixação da criança;”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **DR. JORGE SILVA**

Relator